

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor